Memorando nº 595/2023

Conceição do Coité, 12 de setembro de 2023

A
PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

Assunto: Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezado Procurador

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo n° 955/2023 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a, GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, maior, penada do RG sob n° 07.125.859.07 e do CPF sob n° 262.045.925-72, residente e domiciliado na Praça da Matriz, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - Ba., denominada LOCADORA, em conformidade com Lei Federal n° 8.669193, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº 136/2022, Processo Adm.: 385/2022, proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Praça da Matriz, 16,conhecida como(Praça São José), Distrito de Salgadália. Conceição do Coité – Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Serviço de Convivência, neste município de Conceição do Coite - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior conforme condições previstas. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato e o motive que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão e que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 12 (doze) meses de prazo ao contrato supracitado com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Fabiana Masini de Almeida
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022

FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022

JUSTIFICATIVA

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para a locação e contratação de imóveis para suprir as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, estado da Bahia. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo de locação de imóvel com GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, maior, penada do RG sob n° 07.125.859.07 e do CPF sob n° 262.045.925-72, residente e domiciliado na Praça da Matriz, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - Ba., denominada LOCADORA, em conformidade com Lei Federal n° 8.669193, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº 136/2022, Processo Adm.: 385/2022, proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Praça da Matriz, 16,conhecida como(Praça São José), Distrito de Salgadália. Conceição do Coité – Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Serviço de Convivência, neste município de Conceição do Coite - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior conforme condições previstas. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise é parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 12 (doze) meses de prazo ao contrato supracitado.
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 12 de setembro de 2023

VANUSA SILVA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

Gliceria dos Santos Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 07.125.859-07 DATA DE EXPEDIÇÃO 27-07-2018

NOME
GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO
FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA

ADALGISA SATURNINA BARRETO

NATURALIDADE
CONCEIÇÃO DO COITÉ BA

DATA DE NASCIMENTO
21-12-1960

DOC ORIGEM
C.CAS. CM CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DS SALGADALIA LV 01 FL 011 RT 000021

CPF
262.045.925-72

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 , Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição	0702.01.0190.2.0002.0382.0
Município	CONCEI DO COITE
Nome do Responsável	JOSE NECIAS DE OLIVEIRA
Endereço da Ligação	RU CEMITERIO (DO), 00382 CENTRO 48740000 SALGADALI/C DO COITE
Endereço para Entrega da Conta	RU CEMITERIO (DO), 00382 CENTRO 48740000 SALGADALI/C DO COITE
Data de Emissão	23/08/23
Nº do Hidrômetro	Y20S585659

REGISTRO DO CONSUMO (em m³)

Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo
24/07/23	23/08/23	CN	412	420	8	30

Nº. MATRÍCULA	Nº CONTRATO	MÊS / ANO	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
102493065	248380	9/2023	24/09/23	40,32

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Faixas de Consumo	Cons. (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total
RESIDENCIAL NORMAL			1	
ATE 6 MIN	6			36,47
7 A 10	2	1,44		2,88
TOTAL	8			39,35

Histórico de Consumo (m³) - 06 meses

09/2023	8
08/2023	10
07/2023	10
06/2023	20
05/2023	21
04/2023	19

Tarifa Esgoto (% do Valor Água)	
Consumo Apurado no mês (m³)	8
Consumo Carro Pipa (m³)	-
Unidades de Consumo - UC	1
Rateio Medição Individualizada (m³)	-
Consumo / Unidade (m³)	8
Consumo Faturado (m³)	8

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R$)

CONS. AGUA 8 m3	39,35
MULTA REF. CONTA(S) 07/2023	0,85
JUROS MORA CONTA(S) 07/2023	0,12
TOTAL	40,32

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017

Parâmetros	Valores Aceitáveis	Exigidas	Amostras Analisadas	Conformes
[illegible]	Mín. 0,2 mg/l	0010	0075	0075
[illegible]	5,0 UT	0010	0075	0075
[illegible]	15 UH	0010	0075	0074
Coliformes Totais	(*)	0010	0075	0075
Escherichia Coli	Ausente	0010	0075	0075

Água fluoretada com teor máximo permitido de 0,6 a 1,5 mg/l de flúor (**)

Informações do significado dos parâmetros de qualidade da água estão no verso desta conta.

TRIBUTOS	Base de Cálculo (em R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)	Total (R$)
PIS/PASEP	40,20	1,10	0,44	2,50
COFINS		5,11	2,05	

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

Contas Pendentes de Pagamento

Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
Anteriores	-	2019	-
2014	-	2020	-
2015	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	-
2018	-		
Total de Contas Pendentes	0		

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão da segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

MENSAGENS

DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 25/09/23

VERSÃO 2022.5 - PGCS 00 11 2022

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.675/0001-10 , Insc. Est.: 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº. MATRÍCULA	MÊS/ANO - DV	TOTAL A PAGAR (em R$)
102493065	9/2023-0	40,32
EMISSÃO	**VENCIMENTO**	
23/08/23	24/09/23	

Pague com pix

82620000000-6 40320047821-8 02493065092-4 30000000000-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Talão N.º ....

Página ....

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Conceição do Coité

Registro de Imóveis

IDALICE LOPES MASCARENHAS
Oficial do Registro de Imóves e Hipotecas

CERTIFICO que a fls. 62 v do livro N. 3-B foi transcrita hoje, sob N. 2035 a escritura pública de Compra e venda constante do seguinte: uma casa para residência, na Vila de Salgadália / edificada em Terrenos Foreiros da Igreja em uma área de 20 (vinte) palmos de frente a fundo por 80 (oitenta) de comprimento. Características: Dois vãos coberta de telhas com 5 (cinco) janelas lateral com uma porta de frente, divisão interna, murada, com um tanque de cimento para depósito d'água. Não houve apresentação de quitação com o I.N.P.S. de acordo com o Decreto Lei nº 66 de 21 de novembro de 1966. Adquirente: Moisael Ferreira de Oliveira, comerciante, residente nesta cidade C.P.F. de nº 001053415. Transmitente: Antenor Gonçalves dos Santos lavrador, sua mulher Maria de Lourdes Oliveira Santos, dona de casa residentes e domiciliados nesta cidade. Valor da compra: cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Escritura pública de Compra e venda lavrada pela Sub-tabeliã Zulika Mota Pinto Pereda em 07 de maio de 1975. //

IDALICE LOPES MASCARENHAS
Oficial do Registro Imóveis e Hipotecas
COMARCA DE C. COITÉ
ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO HAMILTON — Tabelionato de Notas e Protestos Conceição do Coité, Retirolândia e Riachão do Jacuípe-BA
Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
C. do Coite-BA 12/09/2023 R$ 6,35 Emol: R$3,07
Taxa: R$3.28
ALBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO
SUBSTITUTO DE NOTAS
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2202.AB 425326-5
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

O referido é verdade e dou fé.

Cidade de Conceição do Coité 15 de maio de 1975

A Oficial

Idalice Lopes Mascarenhas

Ilmº Sr., Prefeito de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Exmº Sr., Prefeito,

Eu, GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do RG sob n°07.125.859-07 e do CPF sob n° 262.045.925-72, Imóvel adquirido através de herança do esposo ***(José Mecias de Oliveira), In- memoriam***, residente na Rua do Cemitério – Distrito de Salgadália, neste município de Conceição do Coité. Venho através deste, apresentar proposta de um imóvel residencial situado na Praça da Matriz 16, conhecida como (Praça São José), Distrito de Salgadália, Conceição do Coité – Bahia.

Características: cobertura de telhado cerâmico, com forro em pvc. 02 (dois) quartos, 02 (duas) salas amplas, 01 (uma) cozinha, 03 (três), banheiros, quintal, 01 (uma) cisterna e 01 (uma) caixa d´água, corredor lateral, área de serviço e hall.

Valor mensal: R$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 12 de setembro de 2023

Gliceria dos Santos Oliveira

GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA

262.045.925-72

Ilm° Sr., Prefeito de Conceição do Coite – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAUJO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

Exm° Sr., Prefeito,

TERMO DE ACEITE

Eu, GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do RG sob n°07.125.859-07 e do CPF sob n° 262.045.925-72, Imóvel adquirido através de herança do esposo ***(José Mecias de Oliveira), In- memoriam***, residente na Rua do Cemitério – Distrito de Salgadália, neste município de Conceição do Coité. Venho através do presente, DECLARAR que aceito prorrogar o contrato de locação do imóvel localizado na Praça da Matriz 16, conhecida como (Praça São José), Distrito de Salgadália, Conceição do Coité – Bahia, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona Serviço de Convivência, neste município de Conceição do Coite - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Valor mensal: R$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 12 de setembro de 2023

Gliceria dos Santos Oliveira

GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA

262.045.925-72

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/09/2023 09:25

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235099338**

NOME	
GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **262.045.925-72**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 262.045.925-72
Certidão nº: 46273992/2023
Expedição: 05/09/2023, às 09:25:21
Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **262.045.925-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 262.045.925-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:55 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2024.
Código de controle da certidão: **F2FB.380E.5B58.700F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:45118 / 2023

Contribuinte: GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 262.045.925-72
Zoneamento: 977751
Endereço: RUA DO CEMITERIO (SALGADALIA), 249 - SALGADÁLIA 48.763-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 05/09/2023 às 09:24:05
Validade: 04/12/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 8103 - 0530 - 4566

CONTRATO Nº 723/2022

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.843.842/0001-57**, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 11.733.869/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, doravante designado **LOCATÁRIO e**, do outro lado, **GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, maior, portada do RG sob nº 07.125.859-07 e do CPF sob nº 262.045.925-72, residente e domiciliado na Praça da Matriz, Distrito de Salgadalia, Conceição do Coité – Ba., denominada **LOCADOR**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art 24, X, através da **Dispensa de Licitação nº. 136/2022, Processo Adm.: 385/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel, localizado na Praça da Matriz, 16,conhecida como(Praça São José), Distrito de Salgadalia, Conceição do Coité - Ba., para funcionamento do Serviço de Convivência, conforme condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de **12(doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: **15/09/2022** e encerramento em **15/09/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n ° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacifico do imóvel locado.

8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por esles pagas.

8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. Pagar pontualmente o aluguel.

9.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compativol com a natureza deste e com o fim a que se destina.

9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;

10.2 esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.4 solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
10.5 Será designado pelo LOCATÁRIO um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuída essa função ao Sr. DAGNER LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 009881-1

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6° - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras;

§7° - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 15 de setembro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por: MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/ BAHIA
LOCATÁRIO

Gliceria dos Santos Oliveira
GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA
LOCADORA

Testemunhas:

Isabel Cristina de O e Silva
Matrícula 9502/4
1°.
CPF:

Jucineia da Silva Batista
Matrícula - 9495/1
2°.
CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 723 /2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 385/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA.

CONTRATADO: GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA NUMERO DO CPF 262.045.925-72 OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A PRAÇA DA MATRIZ Nº 16, CONHECIDA COMO PRAÇA SÃO JOSÉ DISTRITO DE SALGADÁLIA - CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, X LEI 8.666/93

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE CONFORME LEI 8.666/93

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal

PARECER PROJUR L.C. Nº 861/2023

PROCESSO ADM. Nº. 955/2023
ADITIVO DO CONTRATO N º 723/2022
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI. do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato nº 723/2022 que tem como objeto a locação de imóvel localizado no Distrito de Salgadália na Praça da Matriz, nº 16, destinado ao funcionamento do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração e Planejamento remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditivar o contrato nº 723/2022, oriundos da dispensa nº 136/2022, por mais 12 (doze) meses do contrato supracitado.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

> *PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer*

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivar o Contrato nº 723/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 385/2022, oriundo da dispensa nº 136/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ nº 13.843.843/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 11.733.869/0001-61 e GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do CPF de nº 262.045.925-72.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

> *Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*
>
> *I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; **(grifos nossos)***

Sendo assim, no caso em exame, o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações, automáticas.

Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º Lei nº 8.245/1991, in verbis:

> *Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.*
>
> *Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.*

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> *"ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU- Plenário*
>
> *(...)*
>
> *9.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José: Antônio Toffoli sobre a possibilidade de prorrogação por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados peto artigo· 57, inciso II,da Lei nº 8.666193, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666193 (dispensa de 1icitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:*
>
> *(...)*
>
> *9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente,* ***relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária****, que:*
>
> *9.1.1.* ***pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;***
>
> *9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;*
>
> *9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;*
>
> *9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem; 9.3. arquivar o presente processo.*
>
> *9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU. (Sessão de 27/5/2009,Min. Benjamin Zymler - relator)"* ***(grifos nossos)***

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 723/2022, vejamos:

> *CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO*
> *(...)*
> *3.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 15/09/2022 e encerramento em 15/09/2023, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.*

Faz-se necessário esclarecer que no presente aditivo não há reajuste de preços, mantendo o mesmo valor mensal inicialmente pactuado.

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 13 de Setembro de 2023.

BRUNO XAVIER GOMES
OAB/BA 28.527
Decreto Municipal nº 2826/2021
Procurador Geral do Município

DECISÃO

Diante da justificativa da Secretária Municipal Administração e Planejamento, visando aditivo de prazo sem reajustes de valores, e de interesse do município a manutenção do contrato nº 723/2022, e seguindo o Parecer Projur nº 861/2023, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para o exercício de 2023 para o aditivo contratual. Decido pelo aditivo de prazo de 12 (doze) meses para prorrogação contrato sem reajustes de valores.

Conceição do Coité 13 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO SERVIÇO CONTINUADO

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 723/2022

OBJETO DO CONTRATO Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel, localizado na Praça da Matriz, 16,conhecida como(Praça São José), Distrito de Salgadalia, Conceição do Coité - Ba., para funcionamento do Serviço de Convivência, conforme condições previstas neste contrato.

Dispensa de Licitação nº. 136/2022, Processo Adm.: 385/2022

LOCATÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.843.842/0001-57**, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 11.733.869/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99

LOCADOR: GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, maior, portada do RG sob nº 07.125.859-07 e do CPF sob nº 262.045.925-72, residente e domiciliado na Praça da Matriz, Distrito de Salgadalia, Conceição do Coité – Ba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1. Fica prorrogado do prazo do contrato por **12(doze) meses**, com início em **15/09/2023** e encerramento em **15/09/2024.**
1.2 Fica aditivado o valor do contrato em **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato, ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/Ba., 13 de setembro de 2023

MARCELO PASSOS DE ARAUJO
SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57
LOCATÁRIO

Gliceria dos Santos Oliveira

GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF sob nº 262.045.925-72
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADITADO N.º 723/2022.

OBJETO DO CONTRATO CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ, 16, CONHECIDA COMO (PRAÇA SÃO JOSÉ), DISTRITO DE SALGADÁLIA, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 136/2022, PROCESSO ADM.: 385/2022.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, NO CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 11.733.869/0001-61.

LOCADOR: GLICERIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF SOB Nº 262.045.925-72.

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA PRORROGADO DO PRAZO DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 15/09/2023 E ENCERRAMENTO EM 15/09/2024. FICA ADITIVADO O VALOR DO CONTRATO EM R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 13 DE SETEMBRO DE 2023.